



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

Processo n.: 1114434
Natureza: Representação
Ano de Referência: 2022
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Grama

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator,

1. Tratam os autos de Representação oferecida por este *Parquet* de Contas, em face de Cláudio Cimprício Ribeiro e Antônio Salgado Bayão, em razão da compra de trezentas cestas básicas, em período eleitoral, sem que tenha ficado evidenciado a efetiva distribuição delas à população.
2. Em síntese, a Representação (Peça n.2) destacou que o Município de Santo Antônio do Grama mantinha o Contrato n. 105, firmado com a CNA Multifomato e Logística Ltda., para o fornecimento regular de cestas básicas à Secretaria Municipal de Assistência Social ao longo de todo o ano de 2020, sendo que a média mensal de cestas adquiridas e distribuídas variava entre 04 e 07 unidades.
3. Além disso, foi observado que a mesma pessoa jurídica também era contratada para fornecer merenda escolar, por meio do Contrato n. 107, e que o empenho apresentado pela Prefeitura demonstrou que o gasto ordinário com o pagamento de ambos os Contratos, no período de fevereiro a setembro de 2020, foi no valor total de R\$14.327,53.
4. O Ministério Público de Contas observou, contudo, que no mês de outubro daquele mesmo ano, foram adquiridas, de uma só vez, 300 (trezentas) cestas básicas, cada uma delas pelo valor de R\$100,00 (cem reais), totalizando o montante de R\$30.000,00 (trinta mil reais) isso em final de campanha eleitoral.
5. Dessa forma, o *Parquet* concluiu que, em um único mês, foi gasto com cestas básicas mais que o dobro do valor gasto para fornecimento de cestas básicas e merenda escolar ao longo de quase todo o ano de 2020, sem que, no entanto, tenha ficado demonstrado previamente quem seriam os beneficiários e se estes efetivamente as receberam. Tais fatos são agravados pelo fato de que a pretensa distribuição de cestas foi feita em período imediatamente precedente às eleições, podendo caracterizar, além de crime eleitoral, desvio de finalidade.
6. Com base no exposto, o Ministério Público de Contas concluiu que os gastos realizados configuram dano ao erário, requerendo a citação dos senhores Cláudio Cimprício Ribeiro, Prefeito do Município de Santo Antônio do Grama em 2020, e Antônio Salgado Bayão, suposto fornecedor das cestas básicas, para que apresentassem defesa.
7. Por fim, o *Parquet* requereu a condenação solidária dos representados ao ressarcimento ao erário municipal do valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), a



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

aplicação de multa pessoal em seu desfavor e a inabilitação de ambos para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública, conforme previsão dos art. 85, II, e art. 83, II, da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

8. Ato contínuo, na peça n. 4, o Conselheiro Presidente recebeu a documentação como Representação.
9. Na peça n. 7, o Conselheiro-Relator encaminhou os autos ao Setor Técnico.
10. Na peça n. 8, a 2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios apresentou Relatório, no qual concluiu:

III Conclusão

Por todo o exposto, entende-se pela irregularidade na distribuição das 300 cestas básicas em ano eleitoral, ante a ausência de comprovação dos requisitos legais que justifiquem tal distribuição gratuita de bens, sendo imprescindível que se comprove que essas cestas básicas foram entregues aos beneficiários. Por isso, propõe-se a citação do então Prefeito do Município de Santo Antônio do Gramma, Sr. Cláudio Cimprício Ribeiro, para apresentar suas razões de defesa, com fulcro no caput do art. 307 do Regimento Interno do TCEMG.

11. Ato contínuo, em observância ao Despacho do Conselheiro-Relator, peça n. 10, vieram os autos ao Ministério Público de Contas.
12. É o Relatório.
13. Na atual sistemática normatizada pelo Regimento Interno do TCE/MG, em se tratando de manifestação preliminar, cabe ao Ministério Público de Contas somente realizar análise quanto à necessidade de aditamento das eventuais observações do Setor Técnico, para, depois de oportunizado o contraditório, emitir, enfim, parecer conclusivo (art. 61, §3º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas).
14. Dito isso, o Ministério Público de Contas não possui aditamentos a fazer, requerendo o prosseguimento do presente processo de controle externo, com a citação do sr. Cláudio Cimprício Ribeiro (prefeito municipal em 2020) e do sr. Antônio Salgado Bayão, suposto fornecedor das cestas básicas.
15. É o parecer.

Belo Horizonte, 27 de junho de 2023.

Glaydson Santo Soprani Massaria

Procurador do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)